



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 866/93

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 02 (dois) Garis, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, percebendo o salário de CR\$ 11.222,51 (onze mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros reais e cinquenta e um centavos).
- Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 02 (dois) Guardas Municipais, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o salário de CR\$ 13.796,71 (treze mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros reais e setenta e um centavos).
- Art. 3º** - O valor percebido conforme os Artigos 1º e 2º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal, aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 4º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de Outubro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIRO NENZI

Secretário Municipal de Administração